



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art.1º O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS, fundado em 23 de abril de 2007, em São Paulo, tem o seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art.2º O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS tem como objetivo mobilizar e articular os Conselhos Estaduais de Assistência Social em um processo coletivo de proposições junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aos Fóruns Estaduais e Nacional, no exercício de participação das instâncias estaduais e do Distrito Federal – DF, na proteção, na defesa, na vigilância e no controle social da Política de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art.3º O FONACEAS é composto por todos os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social e sua representação far-se-á pelo Presidente, Vice-presidente ou pelo conselheiro designado pelo seu Conselho Estadual de origem ou Conselho do DF para representa-lo, mediante deliberação da plenária, e Secretários Executivos dos respectivos conselhos.

Parágrafo único. Para fins de fortalecimento das reuniões do FONACEAS, fica recomendado a participação da sociedade civil e governo.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

Rua Transversal, S/Nº-Centro Político Administrativo/SETECS/CEAS Cuiabá-MT

CEP: 78.050-970 Tel/fax (65) 3613-4701/4702/4703

E-mail:fonaceas-br@hotmail.com

Art.4º Integram a estrutura do FONACEAS:

I – Plenária

II – Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Seção I

Da Plenária

Art.5º A Plenária é instância propositiva do FONACEAS, constituída pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros;

Art.6º Compete à Plenária:

I – Propor sobre os assuntos do FONACEAS atinentes à Política de Assistência Social e suas normas;

II – Eleger a Mesa Coordenadora do FONACEAS;

III – Modificar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de 1/3(um terço) de seus membros.

Art.7º A Plenária reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, por convocação de seu coordenador geral, com antecedência mínima de 20 dias, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador geral ou de um terço de seus membros, observada a urgência necessária.

§1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos seus membros, preferencialmente, por meio eletrônico e por fax.

§2º Os locais das reuniões são itinerantes e as datas das reuniões ordinárias do FONACEAS serão estabelecidas em calendário próprio, aprovados na última reunião anual.

§3º As plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de seus membros.

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social

§4º A Plenária será presidida pelo Coordenador Geral do FONACEAS, substituindo-o um dos demais Coordenadores a partir de consenso entre eles.

Art.8º A plenária definirá a pauta e o tempo da próxima reunião, cabendo a Mesa Coordenadora, com sua Secretária, organizar a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos no ato da convocação.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, à Plenária poderá alterar a pauta.

Art.9º A memória das reuniões será socializada pela Mesa Coordenadora.

Art.10. As proposições serão aprovadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno, quando o quorum mínimo será de 1/3(um terço) de seus membros.

§1º A votação será aberta, conforme decisão da plenária.

§2º Os votos divergentes poderão ser expressos na memória da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§3º Em caso de empate na votação de alguma matéria a ser proposta, esta retornará para uma nova discussão e votação na mesma plenária.

Art.11. Será feita memória de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e propostas, sendo arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que estiver na Coordenação Geral do FONACEAS.

Parágrafo único. Os documentos arquivados deverão ser repassados na última reunião de uma gestão ao próximo Coordenador Geral.

Art.12. As manifestações do FONACEAS se darão por meio de proposições e recomendações.

Seção II

Da Mesa Coordenadora

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social

Art.13. A Mesa Coordenadora será composta por um membro de cada região geográfica do Brasil – Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, e será composta por:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenação de Comunicação;
- III – Coordenação de Relações Institucionais;
- IV – Coordenação de Qualificação e Pesquisa;
- V – Coordenação de Vigilância Social e Defesa de Direitos.

§1º Havendo necessidade de fortalecer as coordenações outros conselhos poderão ser convidados para compor aquelas coordenação.

§2º A Mesa Coordenadora será composta por Presidente, ou Vice, ou outro conselheiro que participe do Fórum com a designação de seu respectivo conselho, mediante deliberação de plenária do CEAS.

§3º No caso de vacância de qualquer dos membros da Mesa Coordenadora far-se-á nova eleição para o cargo vago.

Art.14. O processo de escolha da Mesa Coordenadora dar-se-á da seguinte maneira.

§1º Os Coordenadores nominados nos incisos de I a V do art. 13 serão eleitos pela maioria simples de votos dados em plenária, garantindo-se 1 (um) cargo para cada região do país.

§2º Em caso de reeleição, havendo manifestação de algum membro da Mesa Coordenadora em ser reconduzido, será apresentada proposta a plenária para decisão, desse e dos cargos vacantes.

§3º O integrante da Mesa Coordenadora que por algum motivo deixar de exercer o seu mandato de Presidente, Vice-Presidente ou de outro conselheiro autorizado por deliberação em seu Conselho Estadual ou Distrito Federal, perderá o seu mandato na Coordenação, mas permanecendo como conselheiro no conselho de origem e tiver a deliberação desse conselho para representa-lo no Fórum poderá permanecer até o fim do mandato.

§4º Caso a Plenária proponha contrariamente em qualquer das hipóteses acima arroladas, far-se-á novo processo de escolha da Mesa Coordenadora.

§5º O membro do FONACEAS perderá sua vaga na Mesa Coordenadora se faltar a 02 (duas) Plenárias consecutivas, sem justificativa.

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social

§6º Em caso de vacância ou impedimento do membro da Mesa Coordenadora, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento dos cargos.

Art.15. Compete à Mesa Coordenadora, na condução das ações político-administrativas do FONACEAS:

- I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do FONACEAS;
- II – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III – Organizar a pauta das reuniões.
- IV – Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do FONACEAS;

Art.16. Compete ao(a) Coordenador(a) Geral do FONACEAS:

- I – Convocar e coordenar as reuniões do Fórum;
- II – Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- III – Discutir e votar as matérias em igualdade de condições com os demais membros;
- IV – Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e os decorrentes das proposições da Plenária;
- V – Assinar atos inerentes ao FONACEAS;
- VI – Designar, junto com os(as) demais coordenadores(as), representantes do FONACEAS em eventos externos oficializando a representação;
- VII – Decidir questões de ordem;
- VIII – Representar o FONACEAS perante os órgãos públicos e privados.
- IX – Articular com sua região para participação efetiva no FONACEAS, buscando o fortalecimento do Fórum e de cada CEAS que compõe a sua região.
- X – Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Plenária.

Art.17. Compete ao(a) Coordenador(a) de Comunicação:

- I – Divulgar o FONACEAS.
- II – Divulgar matérias propostas pelo FONACEAS.
- III – Buscar e repassar informações atualizadas relativas à Assistência Social.
- IV – Propor estratégias de comunicação e divulgação do FONACEAS.

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social

V – Elaborar junto com o(a) Coordenador(a) de Qualificação e Pesquisa boletins e outros documentos, periódicos ou não, de interesse à organização da pesquisa.

VI – Articular com sua região para participação efetiva no FONACEAS, buscando o fortalecimento do Fórum e de cada CEAS que compõe a sua região.

VII – Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Plenária.

Art.18. Compete ao(a) Coordenador(a) de Relações Institucionais:

I – Propor e promover a interlocução e interface do FONACEAS com outros fóruns, órgãos e entidades que compõem a rede sociassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

II – Propor e efetivar junto com o(a) Coordenador(a) de Vigilância Social e Defesa de Direitos a articulação com os atores da política de assistência social.

III – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Coordenadora.

IV – Articular com sua região para participação efetiva no FONACEAS, buscando o fortalecimento do Fórum e de cada CEAS que compõe a sua região.

V – Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Plenária.

Art.19. Compete ao(a) Coordenador(a) de Qualificação e Pesquisa:

I – Acompanhar e promover a discussão da política de assistência social;

II – Estimular a pesquisa para maior entendimento do SUAS.

III – Incentivar e zelar pela liberdade de criação dos CEAS na atividade de pesquisa.

IV – Identificar e manter relacionamento com órgãos e entidades de fomento à pesquisa, nacionais e internacionais, que podem contribuir para com o fortalecimento do FONACEAS.

V – Elaborar junto com o(a) Coordenador(a) de Comunicação boletins e outros documentos, periódicos ou não, de interesse à organização da pesquisa.

VI – Propor temas de discussão para as reuniões do FONACEAS e identificar os palestrantes para os mesmos.

VII – Articular com sua região para participação efetiva no FONACEAS, buscando o fortalecimento do Fórum e de cada CEAS que compõe a sua região.

VIII – Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Plenária.



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social

Art.20. Compete ao(a) Coordenador(a) de Vigilância Social e Defesa de Direitos:

- I – Identificar situações nacionais onde ocorram ameaças ou violações de direito para que o FONACEAS possa se manifestar oficialmente.
- II – Propor alternativas de prevenção de violações.
- III – Propor estratégias para a inclusão do usuário.
- IV – Propor e efetivar junto com o(a) Coordenador(a) de Relações Institucionais a articulação com os atores da política de assistência social.
- V – Articular com sua região para participação efetiva no FONACEAS, buscando o fortalecimento do Fórum e de cada CEAS que compõe a sua região.
- VI – Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Plenária.

Seção III

Da Secretaria

Art.21. Secretaria do FONACEAS será exercida pela Secretaria Executiva do CEAS vinculado ao Coordenador Geral.

Art.22. Compete à Secretaria:

- I – Responsabilizar-se pelas memórias das reuniões;
- II – Arquivar as súmulas das reuniões, pareceres, moções, memórias e demais documentos do FONACEAS.

Seção IV

Dos Membros do FONACEAS

Art. 23. Compete aos membros do FONACEAS:

- I – Comparecer às Plenárias, após ter apreciado a memória da reunião anterior;
- II – Justificar por escrito e antecipadamente suas ausências às reuniões;
- III – Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;

Rua Transversal, S/Nº-Centro Político Administrativo/SETECS/CEAS Cuiabá-MT

CEP: 78.050-970 Tel/fax (65) 3613-4701/4702/4703

E-mail:fonaceas-br@hotmail.com

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social

- IV – Solicitar à Mesa Coordenadora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- V – Propor a convocação de Plenária Extraordinária;
- VI – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- VII – Propor alterações no Regimento Interno;
- VIII – Votar, nos casos previstos neste regimento, e ser votado para cargos do FONACEAS;
- IX – Requisitar à Secretaria as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições;
- X – Fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgarem importantes para o trabalho do FONACEAS, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XII – Apresentar à Plenária proposta de moções, requerimentos ou proposições atinentes à área de Assistência Social;
- XIII – Rever propostas e recomendações emitidas por membros do FONACEAS;
- XIV – Propor a criação de Grupos de Trabalho e seus componentes;
- XVI – Exercer as atribuições de sua competência ou outras designadas pela Plenária ou Mesa Coordenadora;
- XVII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

Art.24. A substituição do membro do FONACEAS se dará da seguinte forma:

- I – Quando houver indicação pelos CEAS;
- II – No caso de perda do cargo de Conselheiro do CEAS ou do Distrito Federal.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art.25. Terá direito a voto nas plenárias do FONACEAS o Presidente, ou Vice-presidente, ou conselheiro designado pela plenária do CEAS e CAS-DF.



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social

Parágrafo único. No caso de comparecimento exclusivo da secretária executivo e mediante deliberação do conselho de origem será dado o direito a voto a ela como representante de seu Estado ou DF.

Art.26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Art.27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do FONACEAS.

NATAL, 21 de novembro de 2012.